

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI/MG** torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, em sessão pública na sua sede, na Avenida Maria José da Cunha, nº 174 em Ibiraci - MG – na sala de reuniões, às 10h do dia 13 de agosto de 2019, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de propostas comerciais (nº1) e documentos para habilitação (nº2), e tendo como objeto a **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, nas áreas de Serviços de Atividades Auxiliares nas dependências da Câmara Municipal de Ibiraci”**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.”, cujo critério de julgamento será o de **“Menor Preço Global”**, em conformidade do disposto na Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n. 3555/00 e alterações do Decreto 3784/01, e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006 e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Ibiraci/MG, e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 161, de 04/01/2019.

01 - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação, a **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, nas áreas de Serviços de Atividades Auxiliares (Assistente Administrativo, Recepcionista, Auxiliar de Copa e Limpeza) nas dependências da Câmara Municipal de Ibiraci”**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

02 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

02.1 - Cópia deste Edital estará disponível na sede da Câmara Municipal de Ibiraci/MG, na Avenida Maria José da Cunha, n. 174 em Ibiraci - MG, através do fone/fax (35) 3544.1271, e permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada da sede administrativa, podendo ser acessado através do site www.camaraibiraci.mg.gov.br

02.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o *e-mail*: camaraibiraci@hotmail.com, ou ainda para a sala da Comissão Especial de Licitação, na sede administrativa da Câmara Municipal de Ibiraci/MG.

02.3. - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, ficando acessíveis a todos os interessados.

02.4 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na sala da Comissão Especial de Licitação da Câmara Municipal de Ibiraci/MG, no endereço supra mencionado a partir da publicação do aviso do Edital até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

02.5 – A Câmara Municipal de Ibiraci/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item anterior, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

02.6 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail, e será divulgada para conhecimento de todos os interessados.

03 - DO CREDENCIAMENTO

03.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

03.2 - Os representantes dos interessados deverão trazer seu credenciamento, através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

03.3 - Deverá ser apresentado juntamente com os documentos acima referidos o Contrato Social ou documento equivalente com a última alteração ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada.

03.4 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

03.5 - Os documentos de que tratam os itens 03.2 e 03.3 deverão ser apresentados antes do início do certame, fora dos envelopes.

03.6 – O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro e da equipe de apoio, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços, interpor recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

03.7 - O documento de credenciamento poderá seguir o modelo 01 do Anexo III.

03.8 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), como consta do art. 3º da Lei Complementar n.º

123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo 02 do Anexo III.

03.9 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

04 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

04.2 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

04.3 - Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica que:

- tiver suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Ibiraci/MG;
- for declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- tiver em consórcio ou com processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- estrangeiras que não funcionem no País.

04.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se à às penalidades cabíveis.

04.5 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

04.6 - Todas as partes deste Edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante deste todo, seguem quatro anexos contendo, Anexo I - Termo de Referência, Anexo II – Planilha Orçamentária – Anexo III – Modelos – Anexo IV – Minuta de Contrato.

04.7 – As empresas só poderão participar do Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião, que poderá seguir modelo constante no Anexo III, modelo 01.

05 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

05.1 - A relação a ser apresentada é composta de “Proposta Comercial ”(envelope nº1) e “Documentos de Habilitação” (envelope nº2), apresentada em 02 (dois) envelopes opacos, fechados e lacrados, contendo na parte frontal e externa, de maneira bem nítida, razão social da empresa participante e os seguintes títulos:

ENVELOPE N.º 01	ENVELOPE N.º 02
PROPOSTA COMERCIAL	DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI/MG	CÂMARA MUNIC. DE IBIRACI/MG
PREGÃO N.º 001/2019	PREGÃO N.º 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2019	PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2019
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO	ENDEREÇO

06 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

06.1 – Constituída pelos documentos seguintes que devem ser apresentados em 01 (uma) via, dispostos ordenadamente.

06.2 – Carta de Apresentação da Proposta Comercial

A empresa deverá apresentar, em impresso próprio, Carta de Apresentação da Proposta Comercial, devidamente datada e assinada, conforme modelo no Anexo III, modelo 04.

06.3 - Preenchimento da Proposta Comercial (Planilha Orçamentária)

06.4 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas “CNPJ”, endereço, números de telefone e *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

06.5 - descrição completa do objeto conforme especificações constantes do Anexo II;

06.6 - valor total da proposta, expresso em numeral;

06.7 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor global do objeto.

06.8 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

06.9 - A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.

06.10 - Todas as condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta comercial.

06.11 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

06.12 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

06.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

06.14 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, deverão ser solicitadas às prorrogações das validades a todos as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Câmara Municipal.

06.15 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

06.16 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

06.17 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

06.18 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

06.19 - O preço deverá ser cotado considerando-se todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, bem como a prestação dos serviços na sede da Câmara Municipal.

07 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

07.1 - Constituída por um conjunto de documentos que devem ser apresentados em 01 (uma) via, dispostos ordenadamente, contendo os documentos originais ou em fotocópias

devidamente autenticadas, entregues em envelope identificado como n.º 02, lacrado e opaco. São os seguintes documentos:

Habilitação:

- I - cédula de identidade do representante legal ou sócios que integram o contrato social;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado;
- IV – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- V- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI- Certidão Negativa do INSS;
- VII- Certidão Negativa do FGTS;
- VIII- Declaração de Empregador Pessoa Jurídica conforme modelo anexo V.
- IX- Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
- X- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- XI- Atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis com os cargos das atividades auxiliares de Assistente Administrativo, Recepcionista, Auxiliar de Copa e Limpeza, por período não inferior a 3 (três) anos.

Parágrafo único: Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados.

Demais Documentos

I- declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo 5 do Anexo III;

07.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

07.3 - se o licitante for a matriz, todo o documento deverão estar em nome da matriz; ou

07.4 - se o licitante for a filial, todo o documento deverão estar em nome da filial;

07.5 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

07.6 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

07.7 - O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta aos *sites oficiais* na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição das empresas no Cadastro, em observância à legislação pertinente, confirmando, a autenticidade junto aos órgãos emissores, para fins de habilitação.

07.8 - Na ausência de documentos o Pregoeiro e a equipe de apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

07.9 – A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

07.10 - As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

07.11 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame.

07.12 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro,

07.13 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

07.14 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 09.20 deste Edital ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

07.15 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

07.16 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao (a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

07.17 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60(sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

07.18 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

07.19 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a sua ausência, salvo o disposto no item 7.10, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 09.20 deste Edital.

08 – DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO

08.1 - O critério de julgamento será o de menor valor global, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

08.2 - Será desclassificada a proposta que:

08.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

08.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

08.2.3 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

08.3 - se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

08.4 - não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se a licitante às sanções legais.

08.5 - quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da Planilha de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

08.6 - serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência da licitante.

08.7 - Após anuência da licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

08.8 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

08.9 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

08.10 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

09 - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

09.1 - Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

09.2 - Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Proposta Comercial e Habilitação e, separadamente, declaração, conforme modelos do Anexo III, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

09.3 - Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração do Anexo III.

09.4 - O Pregoeiro, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

09.5 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

09.6 - O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

09.7 - Se não houver no mínimo três (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três),

para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

09.8 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, e não inferiores a **1%** (um por cento) da melhor proposta até o momento, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

09.9 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

09.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

09.11 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

09.12 - Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

09.13 - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

09.14 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06.

09.15 - Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:

09.15.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

09.15.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

09.15.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 09.14, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

09.15.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a qual poder em primeiro lugar poderá apresentar novo lance.

09.15.5 - Não existindo M.E. ou E.P.P. em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

09.15.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº. 123/06, ofertar o menor preço.

09.16 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito.

09.17 - O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

09.18 - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

09.19 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

09.20 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

09.21 - Nessa etapa o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara Municipal de Ibiraci/MG, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

09.22 - Existindo M.E. ou E.P.P. remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 09.15.1 deste Título.

09.23 - Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

09.24 - Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes.

10 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

10.2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4 - Os recursos e respectivas contra-razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

10.4.1 - ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.1 deste título;

10.4.2 - ser dirigido ao Presidente da Câmara, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 3 (três) dias úteis;

10.4.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

10.4.4 - ser protocolizado na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ibiraci/MG, na sede da Administração, na Avenida Maria José da Cunha, n. 174 em Ibiraci - MG;

10.5 – A Câmara Municipal de Ibiraci/MG não se responsabilizará por memoriais de recursos e contra-razões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão de Licitação e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 - O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal procederá à adjudicação e homologará o procedimento licitatório.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da Câmara Municipal de Ibiraci/MG pelo período de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de Contrato específico, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiraci-MG, doravante denominado Contratante, e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei no 8.666, de 1993, da Lei no 10.520, de 2002, do Decreto no 3.555, de 2000, deste Edital e demais normas pertinentes;

13.2- antes da Contratação, a CONTRATANTE pode exigir da contratada os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada da última alteração contratual e certidão da junta comercial atestando que a mesma é a última.
- b) cópia autenticada do alvará de funcionamento da matriz e também da filial, caso o serviço seja prestado por esta.

13.3- A empresa adjudicatária do certame fica obrigada a assinar o contrato respectivo, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de perda do direito de adjudicação e de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4- Não cumprindo os itens do edital no do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, a licitante vencedora sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao Pregoeiro

ou Comissão de Apoio ao Pregoeiro o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes.

13.5- O contrato terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura ou data definida em ordem de serviço, podendo ser prorrogada nos termos da Lei.

14- DA GARANTIA

14.1- Será exigida a garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

14.1.1- a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária e, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

14.1.2- a garantia deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

14.1.3- a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia permitirá a Administração a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

14.1.4- até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, a CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual;

14.1.5- a garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e após o término da vigência do contrato.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II- Modelo de Proposta Comercial (Planilha Orçamentária)

Anexo III – Modelos

Anexo IV – Minuta de Contrato.

15.2 - Se a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, esta examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

15.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

15.5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

15.6 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou equipe de apoio.

15.9 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

15.10 - As decisões do Presidente da Câmara e do Pregoeiro serão publicadas de acordo com a Lei Orgânica Municipal, caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e divulgadas às partes interessadas.

15.11 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.12 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Ibiraci/MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

15.13 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Ibiraci/MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei Federal n º 8.666/93.

15.14 – A Câmara Municipal de Ibiraci/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.16 - Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta Câmara, das 8h às 11h e das 13h às 16h

Ibiraci/MG,dede 2019.

MAURICIO FERREIRA NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal

ALESSANDRO RAMOS JORGE
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

01 - OBJETO

Constitui objeto desta licitação, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, nas áreas de Serviços de Atividades Auxiliares (Assistente Administrativo, Recepcionista, Auxiliar de Copa e Limpeza) nas dependências da Câmara**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

02 – MODALIDADE

Pregão Presencial

03 – PLANILHA DE QUANTITATIVOS e DESCRIÇÃO DO CARGO

Item	prazo	Descrição do cargo
01	12 meses	Assistente Administrativo
02	12 meses	Recepcionista
03	12 meses	Auxiliar de Copa e Limpeza

04 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

04.1 A presente contratação se faz necessária e indispensável no dia-a-dia da Casa, uma vez que contempla serviços fundamentais para o bom funcionamento de todas as dependências da mesma.

04.2 Trata-se de propiciar um ambiente salubre tanto para os vereadores, servidores e funcionários, quanto para os usuários e visitantes da Câmara Municipal de Ibiraci contribuindo para que sejam desenvolvidos, com tranquilidade e perfeição, os trabalhos dos profissionais que atuam na atividade principal do órgão, afigurando-se, objetivamente, conveniente ao interesse público a sua contratação.

05 – LEGISLAÇÃO

O processo de contratação obedece ao disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, regulamentada pelo Decreto n. 3555/00 e alterações do Decreto 3784/01 e subsidiariamente na Lei Federal no 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e demais condições previstas neste Termo de Referência.

06 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, a Administração Municipal, realizou pesquisa de preços de mercado (docs. anexos) e estimativa de custos conforme planilha, apurando-se as seguintes médias aritméticas:

Nomenclatura do cargo/função	Quantidade de Cargos	Valor Mensal incluí e impostos, encargos e benefícios.	Valor Total nos 12 meses
Assistente Administrativo	01	R\$2.730,00	R\$32.760,00
Recepcionista	01	R\$2.620,00	R\$31.440,00
Auxiliar de Copa e limpeza	01	R\$2.370,00	R\$28.440,00

07- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor valor global, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

08- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante as rubricas das dotações orçamentárias para locação de mão de obra, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, juntada aos autos.

09 – DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

09.1 O valor total estimado para a presente licitação é **R\$ 88.305,24 (oitenta e oito mil trezentos e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, e o mesmo encontra-se devidamente detalhado no Termo de Referência (anexo I) deste edital.

10- RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Câmara Municipal de Ibiraci/MG atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

10.2 O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

10.3 A Câmara Municipal de Ibiraci/MG reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, a critério e no interesse das partes, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória para esta Casa e em condições compatíveis com os preços de mercado.

12 – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada da documentação exigida no contrato.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A Câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

13.2. Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

14. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

14.1. A Câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

A) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

- Organizar, agendar, controlar e visitantes, realizando o atendimento pessoal ao público em geral, permitindo ou impedindo o acesso por pessoas estranhas ao quadro de pessoal e vereadores as áreas restritas da Câmara;
- participar das reuniões especiais da Câmara, e anotando as inscrições das autoridades presentes e da condução dos convidados ao Plenário da Casa;

- anotar todos os recados recebidos pessoalmente e repassá-los ao Gabinete da Presidência e vereadores;
- coordenar e executar serviços de escrita manual, datilografia e digitação, inclusive redigindo textos diversos;
- operar equipamentos diversos, tais como projetos multimídia; aparelhos de fax, máquinas fotocopadoras, microcomputadores e outros;
- atualizar o sítio eletrônico da Câmara com notícias e matérias transmitidas nas reuniões e audiências da Câmara;
- executar os serviços indicados pelo Presidente da Câmara;
- manter atualizada e organizada a agenda da presidência da Câmara, organizando viagens e reuniões do Presidente da Câmara;
- auxiliar, quando requerido, as secretárias da Câmara;
- executar serviços auxiliares de preparação para restauro e conservação do material bibliográfico e não bibliográfico;
- realizar outras tarefas auxiliares, desenvolvendo e preparando expedientes administrativos que se fizerem necessários nas diversas unidades, sob orientação;
- atuar com ética no exercício da função, imagem profissional, imagem da Câmara, sigilo profissional, bom relacionamento com colegas e superior;
- desenvolver suas atividades de forma a buscar o aprimoramento e melhoria das atividades correlatas ao cargo, sempre atuando de forma célere e eficiente;
- desenvolver atividades na área administrativa dando auxílio e suporte nas atividades da instituição;
- participar de programa de treinamento, quando convocado;
- executar demais atividades correlatas ao cargo.

Perfil Básico: Ensino Médio Completo.

Jornada de Trabalho: 44 horas semanais, com jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, compreendido entre 07:00 às 16:30.

Obs: Horário sujeito a rodízio, diurno e noturno, inclusive aos domingos e feriados.

B) RECEPCIONISTA

- recepcionar e fazer o encaminhamento de pessoas do público até a autoridade competente para o seu atendimento;
- participar das reuniões da Câmara, responsabilizando-se pela inscrição das autoridades presentes e da condução dos convidados ao Plenário da Casa;
- atender e encaminhar solicitações e dúvidas de cidadãos;
- providenciar a distribuição interna das mensagens e documentos recebidos;
- controlar o recebimento e emissão de correspondência, protocolar, registrar e distribuir documentos;
- atender chamadas telefônicas; anotar recados;

- auxiliar nas tarefas simples de escritório, arquivando, subscrevendo envelopes, executando serviços de xérox, digitação para facilitar o andamento dos serviços administrativos;
- operar micros e terminais de computadores;
- possuir conhecimento dos sistemas operacionais, softwares redatores de textos, banco de dados e planilhas eletrônicas;
- operar máquinas copiadoras e calculadoras;
- coletar dados e realizar pesquisas;
- atender a outros serviços da Câmara que quando for determinado pelo superior hierárquico;
- solicitar e diligenciar reservas de passagens aéreas e hotéis, reserva de automóvel, diárias e outras providências relativas a Câmara;
- marcar reuniões preparando suas pautas e mantendo a agenda sempre atualizada;
- executar outras tarefas correlatas de acordo com determinação superior.

Perfil Básico: Ensino Médio Completo.

Jornada de Trabalho: 44 horas semanais, com jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, compreendido entre 07:00 às 16:30.

Obs: Horário sujeito a rodízio, diurno e noturno, inclusive aos domingos e feriados.

C) AUXILIAR DE COPA E LIMPEZA

- realizar tarefas de limpeza em geral, higienização, organização e conservação de toda a sede, dos moveis e utensílios da CÂMARA;
- preparar, cuidar e servir os lanches, cafés, chás, realizando os serviços de cozinheira e copeira;
- retirar os alimentos, recolher as bandejas, talheres, copos, recipientes, depositando as sobras nos vasilhames adequados;
- lavar, higienizar, guardar as louças, panelas, talheres, copos, e zelar pela manutenção dos mesmos;
- recolher, guardar e arrumar os utensílios em lugar apropriado;
- servir água nas mesas dos vereadores, a visitantes, e realizar as tarefas correlatas;
- efetuar a coleta do lixo e depositá-lo em recipiente adequado para o recolhimento;
- realizar controle de estoque de alimentos, cuidando para não faltar e controlando as datas de validade;
- realizar o controle de estoque de materiais de limpeza, cuidando para não faltar e controlando as datas de validade;
- efetuar comunicação a superior da necessidade da aquisição de materiais de limpeza, de alimentos e equipamentos para realização das atividades inerentes ao cargo;
- cuidar da abertura e fechamento do prédio da Câmara;
- ligar ventiladores, luzes, ar condicionado e demais aparelhos elétricos, quando necessário, e desliga-los no final do expediente;

- executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação;

Perfil Básico: Ensino médio.

Jornada de Trabalho: 44 horas semanais, com jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, compreendido entre 07:00 às 16:30.

Obs: Horário sujeito a rodízio, diurno e noturno, inclusive aos domingos e feriados.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)

ENVELOPE N.º 01 - A empresa licitante deverá apresentar, em impresso próprio, a planilha, de acordo com as descrições abaixo, com preenchimento das colunas em branco, como se segue:

Razão social da empresa, endereço, e o n.º do CNPJ/MF;

À
Câmara Municipal de Ibiraci/MG

Ref:

Processo licitatório n.º 001/2019

Pregão Presencial n.º 001/2019

OBJETO: Constitui objeto desta licitação, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, nas áreas de Serviços de Atividades Auxiliares (Secretária, Recepcionista, Auxiliar de Limpeza e Copeira, Jardineiro) nas dependências da Câmara**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Mês	Assistente Administrativo		
2	12	Mês	Recepcionista		
3	12	Mês	Auxiliar de Copa e Limpeza		

Validade da Proposta 60(sessenta) dias

Valor Total Geral da Proposta: R\$ _____,____ (_____).

Local/UF e Data.

.....
Nome e assinatura da Licitante

ANEXO III - MODELOS

ESTE ANEXO CORRESPONDE AOS SEGUINTE MODELOS:

01 - CARTA CREDENCIAMENTO;

02- DECLARAÇÃO PARA USUFRUIR DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

03 – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

04 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

05 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA;

01 – CARTA CREDENCIAL (fora dos envelopes)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, CARTA-CREDENCIAL EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, COMO SE SEGUE:

Local da empresa, de de 2019.

À
Câmara Municipal de Ibiraci/MG

Ref:

Processo licitatório n.º 001/2019

Pregão Presencial n.º 001/2019

Prezados Senhores,

A (nome da empresa), CNPJ n.º, com sede na_____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento Credencia Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere poderes para junto à Câmara Municipal de Ibiraci/MG, praticar os atos necessários para representar a empresa na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º.001/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação.

Para os efeitos legais, firmamos a presente carta de credenciamento e autorização.

Atenciosamente,

.....
Nome e assinatura da Licitante

Obs.: Este Documento deve vir à parte, FORA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.

02 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ESTÁ APTA A USUFRUIR O TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO V – SEÇÃO ÚNICA DAQUELA LEI COMPLEMENTAR. (fora dos envelopes)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, COMO SE SEGUE:

À
Câmara Municipal de Ibiraci/MG

Ref:
Processo licitatório n.º 001/2019
Pregão Presencial n.º 001/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____(incluir a condição da empresa: Microempresa(ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a qualquer impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeira às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93

(observação: em caso afirmativo, assinalar ressalva acima.)

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

.....
Nome e assinatura da Licitante

03 – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO(fora do envelope)

DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Câmara Municipal de Ibiraci/MG

Ref:
Processo licitatório n.º 001/2019
Pregão Presencial n.º 001/2019

A empresa, CNPJ n.º....., através de seu Diretor o Sr.....
(qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de
Identidade RG. N.º....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o N.º.....,
declara ter ciência e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Local da empresa/UF, de de 2019.

.....
Nome e assinatura da Licitante

- Este Documento deve vir à parte, FORA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”

04 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope n.º 01) , DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA, COMO SE SEGUE:

Local da Firma, de de 2019.

À
Câmara Municipal de Ibiraci/MG

Ref:

Processo licitatório n.º 001/2019

Pregão Presencial n.º 001/2019

Prezados Senhores,

Ao submeter à apreciação de V. Sas., Proposta Comercial relativa à Licitação em referência, o abaixo assinado assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Se esta Proposta Comercial for aceita, conforme apresentada na folha anexa, concorda, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Ibiraci/MG, em assinar o Instrumento de Contratação para a aquisição desejada, dentro do(s) prazo(s) fixado(s) e em fornecer todas as garantias exigidas.

O abaixo assinado concorda também, em manter as condições ora ofertadas por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, podendo, entretanto, aceitá-la a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Atenciosamente,

.....
Nome e assinatura da Licitante

05 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A DECLARAÇÃO, EM IMPRESSO PRÓPRIO, JUNTO À DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 02), COMO SE SEGUE:

À
Câmara Municipal de Ibiraci/MG

Ref:

Processo licitatório n.º 001/2019

Pregão Presencial n.º 001/2019

A empresa, inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG. N.º....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o N.º....., declara, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM () NÃO ().

(observação:em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local da empresa/UF, de de 2019.

.....
Nome e assinatura da Licitante

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

Ref:

Processo licitatório n.º 001/2019

Pregão Presencial n.º 001/2019

A Câmara Municipal de Ibiraci/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.759/0001-08, com sede administrativa na Avenida Maria José da Cunha n.º 174, centro, nesta cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Mauricio Ferreira Nascimento, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG n.º MG 12.901.409, CPF/MF n.º 056.716.916-21, residente e domiciliado na rua Joaquim Hermógenes de Andrade, n. 399, nesta cidade de Ibiraci/MG, e _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, situada na Rua _____, Bairro _____, em _____/_____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob n.º _____ e portador da Cédula de Identidade n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 001/2019; Pregão Presencial n.º 001/2019, tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, nas áreas de Serviços de Atividades Auxiliares nas dependências da Câmara Municipal de Ibiraci-MG, sendo: 01(um) cargo de Assistente Administrativo; 01(um) cargo de Recepcionista; 01 (um) cargo de Auxiliar de Copa e Limpeza”** conforme especificações constantes do Termo de Referência do Anexo I do Edital.

§1º - O início da prestação dos serviços será precedido de autorização expressa da Administração da Câmara.

§2º - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de Licitação, a Proposta Comercial e a Planilha de Preço apresentadas pela CONTRATADA no Processo Licitatório n.º 001/2019, Pregão Presencial n.º 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Controle Interno da Câmara.

§1º - O Controle Interno da Câmara atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

§2º - O Controle Interno da Câmara expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

§3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Controle Interno.

§4º - A CÂMARA não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A Câmara e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A CÂMARA reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. A CÂMARA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte da CÂMARA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CÂMARA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CÂMARA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CÂMARA direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CÂMARA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CÂMARA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade Trabalhista

Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a CÂMARA venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar a CÂMARA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na CÂMARA.

§3º - Vindo a CÂMARA a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a CÂMARA poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

§4º - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já autoriza a Câmara a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços na CÂMARA.

§5º - O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa da CÂMARA de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CÂMARA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CÂMARA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CÂMARA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CÂMARA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CÂMARA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o TRIBUNAL, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CÂMARA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CÂMARA, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

I. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, um quadro de pessoal de comprovada experiência, capacidade técnica e qualificação profissional, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

II. A critério do Controle Interno da Câmara e mediante prévia comunicação à CONTRATADA, poderá ser solicitada a prestação dos serviços em dias e horários diferentes dos fixados pela CÂMARA.

III. Os serviços objeto deste Contrato não excluem outros similares, porventura necessários para a boa execução das tarefas ora contratadas, mesmo que não cotados.

IV. A CÂMARA poderá examinar as Carteiras de Trabalho (CTPS) dos empregados da CONTRATADA, a fim de verificar a regularidade do registro profissional, sendo que tais documentos deverão ser apresentados ao Controle Interno da Câmara sempre que solicitados.

V. O labor em jornada extraordinária ou o trabalho em horário noturno serão admitidos desde que autorizados e justificados, expressamente, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci-MG, competindo à CÂMARA o reembolso dos valores correspondentes às horas extras e ao adicional noturno, desde que devidamente comprovados e apurados.

VI. Nas hipóteses previstas no item anterior, correrão por conta da CONTRATADA o transporte e a alimentação do pessoal, caso necessário.

VII. As horas trabalhadas além da jornada normal deverão, preferencialmente, ser objeto de horas-extras, conforme inciso V.

VIII. A CÂMARA poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA.

IX. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Presidente ou Controlador Interno da CÂMARA, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente.

X. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessário para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificando constantemente o bom andamento dos trabalhos e zelando pela disciplina e aprimoramento das equipes.

XI. Pelo menos uma vez por mês e sempre que solicitado, o Preposto da CONTRATADA deverá visitar a CÂMARA, a fim de vistoriar a execução dos serviços e promover as alterações necessárias, buscando a constante melhoria dos trabalhos e dos resultados obtidos.

XII. Para fins de comunicação com o Preposto, a CONTRATADA informará à CÂMARA números de telefone, pager ou outros meios de contato igualmente eficazes.

XIII. A CÂMARA, por meio de seu Controle Interno, transmitirá à CONTRATADA os horários, localização e demais informações sobre os postos de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CÂMARA recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Termo de Referência.
- 2) Refazer, as suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CÂMARA, os trabalhos recusados nos termos do disposto no item anterior.
- 3) Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato, arcando com todos os custos decorrentes da relação entre ela e seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 4) Fornecer ao Controle Interno, para fins de cadastramento e identificação, relação nominal dos seus empregados designados para a prestação de serviços na CÂMARA, indicando endereços residenciais, horários e postos de trabalho, além de comunicar, imediatamente, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer, sob pena de não ser permitido o acesso destas pessoas às instalações da CÂMARA, arcando a CONTRATADA com o ônus daí decorrente.
- 5) Remunerar seus empregados de acordo com os salários base definidos pelas convenções das categorias.
- 6) Conceder a seus empregados todos os benefícios obrigatórios previstos na legislação vigente e nos Acordos, Dissídios e Convenções Coletivas de Trabalho pertinentes.
- 7) Exigir de seus empregados boa conduta e respeito às normas disciplinares da CÂMARA, bem como orientá-los a se apresentarem com aparência adequada no trabalho.
- 8) Adquirir e fornecer, às suas expensas, a cada ano de trabalho, uniformes completos para seus empregados e substitutos, sempre em número suficiente para que permaneçam em perfeito estado de conservação e limpeza. Os uniformes deverão seguir padrão definido pela CONTRATANTE, de forma a atender às especificações de cada categoria profissional, mediante aprovação da Câmara.
- 9) Exigir de seus empregados o uso constante e correto do uniforme nas dependências da CÂMARA, assim como a utilização de crachá, que conterà, obrigatoriamente, nome e foto recente do trabalhador, a indicação da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão.
- 10) Zelar pela disciplina dos seus empregados nas dependências da CÂMARA, não sendo permitidas a prática de jogos, venda de rifas, comercialização de bilhetes ou mercadorias, circulação de listas ou pedidos de qualquer natureza.
- 11) Zelar para que seus empregados não permaneçam nas dependências da CÂMARA fora do horário de trabalho.

- 12) Fiscalizar seus empregados para que não haja consumo ou armazenamento de bebidas alcoólicas nas dependências da CÂMARA.
- 13) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CÂMARA especialmente no que tange ao cumprimento das normas internas, tal como prevenção a incêndio.
- 14) Substituir, às suas expensas, no prazo de 1 (uma) hora contada do pedido emitido pelo Controle Interno da CÂMARA, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CÂMARA, assim como aquele que embarçar, dificultar ou faltar ao serviço, não cumprir o horário de trabalho, não utilizar corretamente uniforme ou não se portar de modo adequado. O preposto deverá, obrigatoriamente, levar ao conhecimento do Controle Interno qualquer ocorrência que acarretará a necessidade do encaminhamento de substituto.
- 15) Providenciar, às suas expensas, com a antecedência necessária, as substituições de empregados faltosos, em período de férias, licença ou afastamento de suas funções, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.
- 16) As substituições de empregados nos termos dos itens anteriores não acarretarão qualquer custo adicional para a CÂMARA, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados substituídos ou afastados, bem como de seus substitutos.
- 17) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, ou que não estiver atendendo às necessidades dos serviços contratados, será retirado do posto de trabalho.
- 18) Contratar seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para a CÂMARA.
- 19) Adquirir e fornecer, às suas expensas, os EPIs e EPCs necessários à execução dos serviços, conforme normas da ABNT e do Ministério do Trabalho, devendo fiscalizar o uso adequado destes equipamentos e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança, impondo sanções àqueles profissionais que se negarem a cumprir tal determinação.
- 20) Instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho e utilização dos equipamentos de segurança porventura necessários, realizando treinamentos e aplicando penalidade aos trabalhadores insubordinados.
- 21) Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, assim como ao previsto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78 e nas suas normas regulamentadoras.
- 22) Realizar, às suas expensas, perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho, para averiguar a caracterização e classificação de insalubridade ou periculosidade
- 23) Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho.
- 24) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CÂMARA, principalmente aqueles referentes à entrega dos serviços.
- 25) Informar ao Controle Interno da CÂMARA, imediatamente após a constatação, qualquer irregularidade encontrada nos bens móveis e instalações da CÂMARA, para adoção das medidas necessárias.

- 26) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos produtos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pela CÂMARA
- 27) Executar os serviços objeto deste Contrato com a devida cautela, de forma a garantir o conforto e a segurança dos servidores e demais usuários dos edifícios da CÂMARA
- 28) Informar ao Controle Interno da CÂMARA a necessidade de qualquer contratação, respeitando sempre a qualificação profissional exigida para cada cargo.
- 29) Controlar, por meio do seu preposto, a jornada de trabalho dos seus empregados, o que será acompanhado pelo Controle Interno da CÂMARA. A apuração das horas trabalhadas deverá ser processada de acordo com os meios utilizados pela CÂMARA.
- 30) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho dos seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.
- 31) Providenciar, as suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis.
- 32) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos.
- 33) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA.
- 34) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.
- 35) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 36) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas.
- 37) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

II. A CÂMARA obriga-se a:

- 1) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 2) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás.

- 3) Transmitir ao preposto da CONTRATADA, por meio de seu Controle Interno, as necessárias informações para a realização dos serviços, complementares ao Termo de Referência.
- 4) Expedir, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Segunda, atestado de inspeção dos serviços prestados.
- 5) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 6) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- 7) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato.
- 8) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA – Do Preço e da Forma de Pagamento

- I. Pelos serviços prestados, a CÂMARA pagará à CONTRATADA, mensalmente, a quantia estimada de R\$_____ (_____), conforme Proposta Comercial e Planilha de Preço apresentadas pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 001/2019, Pregão Presencial nº 001/2019.
- II. A O custo total deste Contrato está estimado em R\$_____ (_____).
- III. O preço referido no item I acima inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, especialmente os indicados na Planilha de Preço.
- IV. Os valores relativos às horas extras e adicionais noturnos, quando expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara, serão reembolsados pela CÂMARA, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados.
- V. O valor relativo aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) somente poderá ser reajustado em observância à Cláusula Nona deste Contrato.
- VI. Independente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa deste Contrato, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso a CÂMARA tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo ressarcimento por meio da retenção de créditos da CONTRATADA, execução da garantia prestada ou medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA.
- VII. Os documentos comprobatórios dos recolhimentos e pagamentos relativos a tributos, encargos e contribuições de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser enviados para a CÂMARA mensalmente.
- VIII. A CONTRATADA deverá manter atualizado durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando cópia autenticada destes documentos à Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil da CÂMARA.
- IX. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

X. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal, acompanhada da “Planilha Analítica do Faturamento”, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

- a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços na CÂMARA e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.
- b) Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços na CÂMARA, objeto do Contrato, tendo sido quitada na sua integralidade”.
- c) Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços na CÂMARA.
- d) Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra “c” anterior.
- e) Guia de recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades”.
- f) Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos.
- g) Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis.
- h) Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento / recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente.
- i) Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria.
- j) No que tange ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica “adicional noturno”, específica desta CÂMARA e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que o adicional noturno e seus reflexos, referente ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devido aos empregados designados para os serviços na CÂMARA, objeto do Contrato nº ____/____, foi quitado na sua integralidade.”
- k) No que tange a horas extras, folha de pagamento analítica constando a rubrica “hora extra”, específica desta CÂMARA e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que as horas extras e seus reflexos, referentes ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devidas aos empregados designados para os serviços na CÂMARA, objeto do Contrato nº ____/____, foram quitadas na sua integralidade.”
- l) Relação dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto, quando for o caso, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos,

sob as penas da Lei, que os trabalhadores designados como substitutos no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, para atendimento aos serviços objeto do Contrato nº ____/____, foram remunerados em observância à legislação trabalhista vigente, tendo sido efetuados os recolhimentos de todos os encargos devidos.”

Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos.

m) Relação dos empregados admitidos no período.

n) Outros documentos que, a critério da CÂMARA, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.

XI. As declarações previstas no item anterior poderão, mediante autorização e instrução da CÂMARA, ser condensadas em um único documento.

XII. A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto, bem como toda e qualquer ocorrência que, por força deste Contrato, não for de responsabilidade da CÂMARA ou não corresponder a serviços efetivamente prestados ou reembolsos devidos.

XIII. O documento fiscal conterá em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do contrato, a descrição precisa dos serviços prestados e o mês de referência destes.

XIV. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

XV. Tratando-se de prestação de serviços em áreas insalubres ou perigosas, deverá ser destacada, na nota fiscal/fatura a base de cálculo para a aplicação do percentual adicional da retenção relativa aos segurados envolvidos, nos termos do §12, do art. 219, do Decreto Federal nº 3.048/99, e da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

XVI. O pagamento será efetuado pela tesouraria até o 5º dia útil ao mês subsequente ao trabalhado, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada da documentação exigida e do relatório mensal.

XVII. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos à CÂMARA no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

XVIII. O atraso da CONTRATADA implicará na sua responsabilidade pelo ônus decorrente das multas e correções aplicadas em razão do não recolhimento, pela CÂMARA, na data aprazada, da retenção para a Seguridade Social, ISSQN ou outros encargos.

IXX. A CÂMARA, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

XX. Os pagamentos devidos pela CÂMARA serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

XXI. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

XXII. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CÂMARA plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XXIII. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

XXIV. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela CÂMARA serão calculados pro rata die, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

XXV. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

CLÁUSULA NONA – Do Reajustamento

Este Contrato poderá ser reajustado segundo os seguintes critérios:

I. Os valores referentes à remuneração prevista neste Contrato serão reajustados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG, ou ato do Poder Público, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

II. O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) será reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial a ser acordado entre as partes na época própria, observado o seguinte:

a) Se a escolha do índice não representar ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual, limitado ao percentual definido na última Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para reajuste de salários.

b) Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária para locação de mão de obra.

Parágrafo Único – A CÂMARA incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

Parágrafo Único – Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CÂMARA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da CÂMARA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CÂMARA responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Décima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Sanções

A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou

fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CÂMARA e, se for o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Garantia de Cumprimento do Contrato

§1º - Será exigida a garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§2º - Deverá a CONTRATADA dentro de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da assinatura do CONTRATO, apresentar a CÂMARA, comprovante de prestação da garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária e, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§3º - A garantia deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

§4º - Até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, a CONTRANTANTE poderá reter a garantia prestada

e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

§5º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia permitirá a Administração a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§6º - A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CÂMARA à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CÂMARA.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CÂMARA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CÂMARA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 001/2019; Pregão Presencial nº 001/2019, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais nos termos do artigo 4º. da Lei 10520 de 17 de julho de 2002 e nos termos do artigo 92, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Ibiraci-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ibiraci- MG, ____ de _____ de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

CONTRATADA

Testemunhas: 1 _____

2 _____